



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.060, DE 2017**

**(Do Sr. Aureo)**

Destina recursos do Seguro Obrigatório (DPVAT) aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1446/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres - DPVAT de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, de 24 de junho de 1991, sem prejuízo dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde –SUS, será destinado aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos e outros objetos, o percentual de 3% (três) por cento.

§ 1º A distribuição dos recursos de que trata o *caput* será proporcionalmente à arrecadação do Seguro Obrigatório nos respectivos Estados e Distrito Federal.

§ 2º A União regulamentará a forma de repasse dos recursos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo aumentar o orçamento destinado aos Corpos de Bombeiros militares estaduais e distrital, com intuito de utilizar a verba na compra de equipamentos e outros objetos necessários. A ideia surgiu após reunião **Pastor Eber Silva** do Rio de Janeiro.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, a distribuição é a seguinte:

- a) 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país e
- b) 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito.
- c) Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

A destinação dos recursos na importância de 3% (três por cento) não trará grandes transtornos, pelo contrário, serão muito bem utilizados

pelos bombeiros na prestação de serviço de primeiros socorros aos acidentes de trânsito.

Os recursos disponibilizados aos Corpos de Bombeiros Estadual e Distrital serão retirados da porcentagem referente ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Com base nos Prêmios Arrecadados e sua Distribuição de 2016 do DPVAT, os valores a serem repassados aos Corpos de Bombeiros serão da ordem de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2017

Deputado **Aureo**  
Solidariedade/RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A alínea *b* do artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art.20.....  
b) - Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea *l* nestes termos:

"Art. 20. ....  
1) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."  
.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**